



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 020/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

**A comissão competente
para o parecer**

Crixás-GO 15 / 02 / 2023


PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO BOMBEIRO MIRIM, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

3ª VOTAÇÃO APROVADO

09 / 03 / 2023
ASS: 

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Crixás o "Projeto Bombeiro Mirim", como forma de instruir as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros, assim como noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios, cidadania, respeito, etc.

2ª VOTAÇÃO APROVADO

08 / 03 / 2023
ASS: 

§1º São diretrizes básicas:

I - abordagem voltada para os princípios de cidadania e dos direitos de quem são portadores;

II - valorização da escola enquanto interação entre sujeitos socioculturais;

III - valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora,

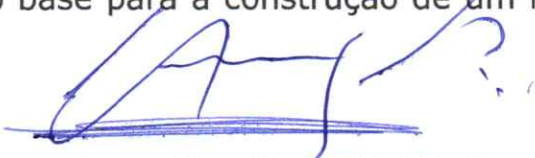
IV - desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;

V - consideração da condição peculiar de "pessoas em desenvolvimento" como orientação essencial;

VI - desenvolvimento da solidariedade como forma de plantar a semente da sociedade do futuro;

VII - aprimoramento do caráter, desenvolvimento do civismo e dos princípios morais e éticos como base para a construção de um novo cidadão.

§2º São diretrizes básicas:



1ª VOTAÇÃO APROVADO

07 / 02 / 2023
ASS: 



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

- I** - treinamento com os instrutores do Corpo de Bombeiros;
- II** - reforço escolar;
- III** - orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;
- IV** - prática de atividade recreativa;
- V** - prática de consciência ambiental através da participação de reciclagem de lixo e outros;
- VI** - participação em eventos e debates educativos e socioculturais;
- VII** - participação em eventos cívicos;
- VIII** - atividades voltadas à valorização do ser humano e da vida.

Art. 2º Poderá ocorrer a celebração de convênio entre o Governo Municipal de Crixás e o Governo do Estado do Goiás, através do Corpo de Bombeiros, para o desenvolvimento das ações e dos fins de que tratam os artigos anteriores.

Art. 3º Para participarem do programa, as crianças e os adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

- I** - ter idade entre 6 e 14 anos;
- II** - residir em Crixás;
- III** - estar matriculado e frequentando a escola.

Parágrafo único. Os participantes receberão material apropriado para a realização do curso e programa.

Art. 4º As atividades básicas serão desenvolvidas conforme conveniência do Corpo de Bombeiros, mediante criação de calendário de atividades.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador (**CAMARGUINHO**) PL

30-10

1953

CRIXÁS



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

JUSTIFICATIVA

O Projeto Bombeiro Mirim, tem como intuito oferecer para as crianças e adolescentes inscritas no programa informações, orientações, treinamento, educação e base de apoio para a formação do cidadão.

O programa tem como intuito dar apoio pedagógico e complementação educacional promovido pelo Corpo de Bombeiros, em parceria com o município.

Um dos objetivos centrais é orientar e instruir corretamente as crianças como agir em situações de emergências, além de proporcionar uma maior integração entre a corporação, a escola, a família e a comunidade.

Entre os conteúdos que serão abordados estão: educação, ética e cidadania; primeiros socorros; acidentes domésticos; condicionamento físico; educação no trânsito; técnicas verticais; educação ambiental (saída a campo); visitação; prevenção e combate a incêndio, dentre outros assuntos.

A exemplo de outros municípios o curso poderá ser ministrado durante o ano letivo com atividades planejadas para um ou mais encontros semanais, podendo ser realizadas aos sábados ou durante a semana, em horário inverso ao das atividades escolares.

O aluno recebe informações básicas, cria afinidades e envolvimento com o projeto. Quando se forma como Bombeiro Mirim o aluno terá o direito de receber o certificado de participação, o fardamento e frequentar as atividades supervisionadas que abordam questões mais completas.

Portanto, o Projeto de Bombeiro Mirim é uma alternativa de integração social para as crianças e adolescentes os tornando multiplicadores da ideia de segurança e convivência social, afastando-os dos meios violentos da sociedade e do convívio com as drogas.

Temos certeza que com o apoio da Prefeitura Municipal e Secretarias será possível viabilizar o programa social.

Dessa forma, fica evidente a importância desse projeto para os jovens e a população em geral do município, motivo pelo qual solicito a sua aprovação aos colegas vereadores.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 053/2023

23/fevereiro/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 020/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

EMENTA DA MATÉRIA: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO BOMBEIRO MIRIM, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS”* e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho)

RELATÓRIO:

Relator: *Cleiton Pereira Machado*

O presente Projeto de Lei n. 020/2023, de 15 de fevereiro de 2023, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

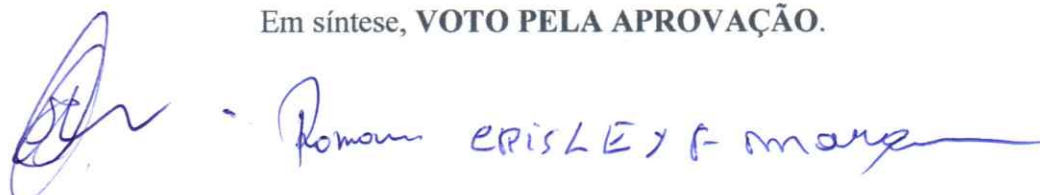
PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao mencionado Projeto de Lei n. 020/2023, de 15 de fevereiro de 2023, por tratar-se de matéria constitucional.

Veza que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Lei, a técnica legislativa está de acordo com o processo que dispõe sobre a elaboração, e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 020/2023, de 15 de fevereiro de 2023, onde *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO BOMBEIRO MIRIM, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS”* e dá outras providências. Por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**



1




ESTADO DE GOIÁS

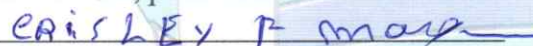
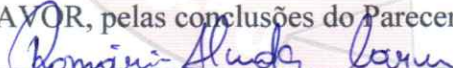
Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 020/2022, de 15 de fevereiro de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 053/2023, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Romário Almeida Carneiro Membro


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS


Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 050/2023

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente a presença do Senhor Presidente da mencionada CPR, devolver o Projeto de Lei n. 020/2023, de 15 de fevereiro de 2023, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho), que em síntese *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO BOMBEIRO MIRIM, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS”* e dá outras providências; visando dar suporte o ato final de homologação.

Gabinete n. 3, do Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

Ufc/..